

# SEI\_1080.01.0032504\_2025\_67

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

**502**

TERMOS  
CADASTRADOS

**12**

TERMOS  
ENCONTRADOS

**3**

OCORRÊNCIAS

**10**

TEMPO

**7min 16s**

## Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

| Pergunta                          | Resposta                                                                                     | Páginas                           | Evidência                                                                             |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Houve penhora?                    | <b>Sim</b>                                                                                   | 265, 399, 432, 461, 471           | penhora                                                                               |
| A penhora foi efetivada/cumprida? | <b>Não identificado</b>                                                                      | 265, 399, 432, 461, 471           | Sem frase de efetivação ou frustração                                                 |
| Há valor indicado?                | <b>R\$ 44.110,54 (quarenta e quatro mil cento e dez reais e cinqüenta e quatro centavos)</b> | 265, 399, 432, 461, 467, 471, 487 | R\$ 44.110,54 (quarenta e quatro mil cento e dez reais e cinqüenta e quatro centavos) |
| Houve bloqueio judicial?          | <b>Não identificado</b>                                                                      | —                                 | —                                                                                     |
| Houve depósito judicial?          | <b>Sim</b>                                                                                   | 467, 487                          | depósito judicial                                                                     |
| Há bem dado em garantia?          | <b>Não identificado</b>                                                                      | —                                 | —                                                                                     |
| Houve liberação de garantia?      | <b>Não identificado</b>                                                                      | —                                 | —                                                                                     |
| Houve hasta pública ou leilão?    | <b>Não identificado</b>                                                                      | —                                 | —                                                                                     |
| Há leilão ou hasta agendado?      | <b>Não identificado</b>                                                                      | —                                 | Sem frase de efetivação ou frustração                                                 |
| Qual a data da hasta/leilão?      | <b>Não identificado</b>                                                                      | —                                 | —                                                                                     |
| Há alienação fiduciária?          | <b>Não identificado</b>                                                                      | —                                 | —                                                                                     |
| Há prescrição intercorrente?      | <b>Não identificado</b>                                                                      | —                                 | —                                                                                     |
| Há trânsito em julgado?           | <b>Sim</b>                                                                                   | 64, 162, 352                      | transitado em julgado                                                                 |

## Mapa dos termos cadastrados

| Termo                    | Ocorrências | Páginas                 | Status         |
|--------------------------|-------------|-------------------------|----------------|
| alienação fiduciária     | 0           | —                       | Não encontrado |
| hasta pública            | 0           | —                       | Não encontrado |
| leilão previsto          | 0           | —                       | Não encontrado |
| agendado                 | 0           | —                       | Não encontrado |
| bem penhorado            | 0           | —                       | Não encontrado |
| depósito judicial        | 2           | 467, 487                | Encontrado     |
| bloqueio judicial        | 0           | —                       | Não encontrado |
| bem dado em garantia     | 0           | —                       | Não encontrado |
| liberação de garantia    | 0           | —                       | Não encontrado |
| prescrição intercorrente | 0           | —                       | Não encontrado |
| transitado em julgado    | 3           | 64, 162, 352            | Encontrado     |
| penhora                  | 5           | 265, 399, 432, 461, 471 | Encontrado     |

## Detalhamento

### alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

### hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial 2

Página 467 · score 100.0 · nativo

Num. 3513481415 Num. 3513481415  
https://www3.beb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?... 989 Bacenlud 2.0 Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Usar IF e agência padrac I 1 Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: Nome do Titular da Conta de Depósito

BacenJud 2.0

https://www3.beb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?...

689

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

|                                                                   |                        |                          |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|
| Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: |                        | Usar IF e agência padac: |
| Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:                |                        |                          |
| Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:                    | ESTADO DE MINAS GERAIS |                          |
| CNPJ/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:               |                        |                          |
| Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:                    |                        |                          |
| Código de Depósito Judicial:                                      |                        |                          |

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: E2UBN\_RACHELCS

Confirmar Ações Selecionadas

Votar

Utilizar Dados do Bloqueio para Citar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

3 de 3

Cas. 10.25.987.2

25/04/2013 16:41

Num. 3513481415

Anexo 0093685-14.2006.8.13.0002 (1) (111598049) SEI 1080.01.0032504/2012-477 - pg. 167

Dividas e Ônus reais em 31/12/2011 Dividas e Anus reais em 31/12/2012 Informações do cfinjuge ou  
 companheiro OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não-tributáveis Rendimentos sujeitos a  
 tributação exclusiva/definitiva Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa  
 Depósitos judiciais do imposto Imposto pago sobre Ganhos de Capital Imposto paga Ganhos de  
 Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras Imposto pago sobre Renda  
 Variável Imposto diferido dos Ganhos de Capital Estes dados são cópia fiel dos Controle:  
 981947123771996 0,00

[illegible]

## bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

**bem dado em garantia**

Não encontrado neste documento.

## liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

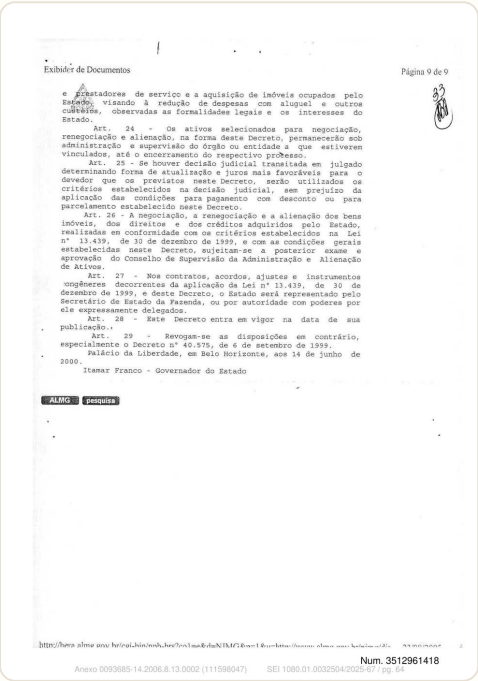
prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

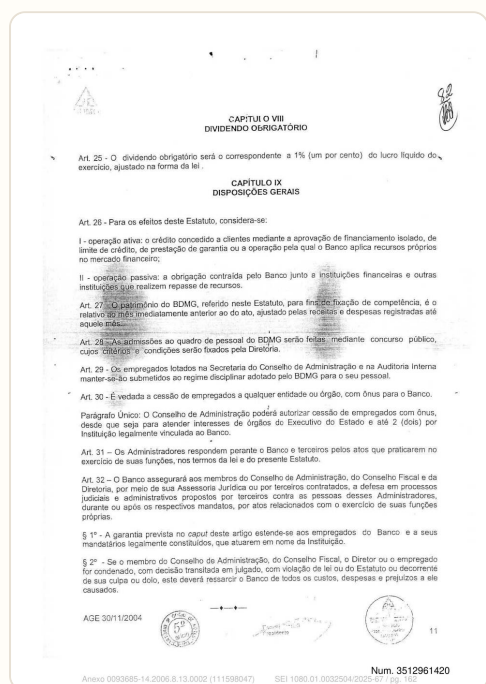
transitado em julgado 3

Página 64 · score 95.2 · nativo

gim-Vez 4Aes, observadas as formalidades legais e os interesses do Estado. Art. 24 Os ativos selecionados para negociação, renegociação e alienação, na forma deste Decreto, permanecerão sob administração e supervisão do órgão ou entidade a que estiverem vinculados, até o encerramento do respectivo proFesso. Art. 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado determinando forma de atualização e juros mais favoráveis para o devedor que os previstos neste Decreto, serão utilizados os critérios estabelecidos na decisão judicial, sem prejuízo da aplicação das condições para pagamento com desconto ou para parcelamento estabelecido neste Decreto. Art. 26 - A negociação, a renegociação e a alienação dos bens imóveis, dos direitos e dos créditos adquiridos pelo Estado, realizadas em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei



Art. 32— O Banco assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, por meio de sua Assessoria Jurídica ou por terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses Administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias. § 1º - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados do Banco e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Instituição. § 2º - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, com violação de lei ou do Estatuto ou decorrente de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir o Banco de todos os custos, despesas e prejuízos a ele causados. aquele AGE 30/11(2004 - 11 Anexo 0093685-14.2006.8.13.0002 (111598047) SEI 1080.01.0032504/2025-67 / pg. 162



Execução Adesvalodzação à carreira de Procurador do Estado, decorrente do pior tratamento remuneratório do País, conferido pelo &vamo Mineiro, compromete a defesa do Estado, Prejudicando os interesses de toda a sociedade ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pelo Procurador do Estado com mandato constitucional e estagiária ao final assinados, vem requerer seja certificado nos autos o trânsito em julgado da sentença. o Após a certificação, requer intimação dos devedores pelos correios, à exceção da empresa, que deve ser intimada pela imprensa, na pessoa de seu curador, r5; para pagarem o débito em quinze dias, sob pena de multa de 10% e expedição de til mandado nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. o Segue planilha de cálculo em anexo, no valor total de R\$34.206,90, atualizado em 15/03/2010.

178

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Advocacia-Geral do Estado  
Advocacia-Regional do Estado em Divinópolis

Ex.mo Sr. Juiz de Direito da Comarca de Abaeté/MG.

Autos n. 0002.06.009368-5  
Ação de Cobrança  
Exequente: Estado de Minas Gerais  
Executado(a): Carvoaria Jacaré e outros  
Execução

A desvalorização da carreira do Procurador do Estado, decorrente do pior tratamento remuneratório do País, conferido pelo &vamo Mineiro, compromete a defesa do Estado, Prejudicando os interesses de toda a sociedade.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pelo Procurador do Estado com mandato constitucional e estagiária ao final assinados, vem requerer seja certificado nos autos o trânsito em julgado da sentença.

Após a certificação, requer intimação dos devedores pelos correios, à exceção da empresa, que deve ser intimada pela imprensa, na pessoa de seu curador, para pagarem o débito em quinze dias, sob pena de multa de 10% e expedição de mandado nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

Segue planilha de cálculo em anexo, no valor total de R\$34.206,90, atualizado em 15/03/2010.

Após, requer nova vista dos autos para inclusão da multa, em caso de não pagamento.

Pede juntada e deferimento.  
Divinópolis/MG, 24 de março de 2010.

  
ROSA MARIA DE CAMARGO  
Estagiária AGE

  
CLAUDIO ROBERTO RIBEIRO  
Procurador do Estado  
MASP10969830 OAB/MG78450  
Em substituição a Drª Raquel Oliveira Amaral

www.agg.mg.gov.br  
Rua Mato Grosso, n. 600, 5º andar, Centro, Divinópolis/MG, CEP35500-000

Anexo 0093685-14.2006.8.13.0002 (111598047) SEI 1080.01.0032504/2010-01 Num. 3512961424

## Página 265 · score 100.0 · nativo

autos: ' 3C Crno "YrjaCte' D ou fé. Sete Lagoas, ../? I -1.2 1 ft-ti . E scrtv CERTIDÃO Certifico que expedí o(s)innodado(s) de: citação, penhora e avaliação intimação outros p/Escrivâi Sete Lagoas, I 041 o Z TERMO DE JUNTADA Aos 0 / 03 /07 jtmto a estes autos:

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data recebi estes autos. Certifico ainda, que nos termos do § 4º de art. 162 C.P.C., dos a seguinte movimentação nos autos: Exerciv - 0000000000

Dou fé São Lagoas, 10 / 12 / 86 Exerciv 1

**CERTIDÃO**

Certifico que expedi o(s) mandado(s) de:

☐ citação, penhora e avaliação;

☐ informação;

☐ outro de Exercicio

p/Exerciv 1, São Lagoas, 29 / 07 / 87

**CERTIDÃO**

Certifico que, em virtude do nº 4º do art. 162  
C.P.C. que é aplicável ao caso, os autos  
os documentos anexados  
São Lagoas, 29 / 03 / 87  
Exerciv Voz da Fazenda Pública

**TERMO DE JUNTADA**

Aos 27 de 03 de 1987 junto a este autos:  
( ) Petição - prot nº \_\_\_\_\_ ( ) AR  
(x) Mandado n.º 5 (x) \_\_\_\_\_  
( ) Outros \_\_\_\_\_  
P/Exerciv \_\_\_\_\_ Spt \_\_\_\_\_

Arquivo 0003985-14.2006.8.13.0002 (111598047) SEI 1080.01.0032504.2025-02

Núm. 3512961423

EXECUTADO: CARVOARIA JACARÉ LTDA O Estado de Minas Gerais, por seu procurador, abaixo assinado, nos autos do processo acima mencionado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o que se segue. Ressaltando que o valor do crédito objeto da presente execução, alcança até a presente data, um importe de R\$ 44.110,54 (quarenta e quatro mil cento e dez reais e cinqüenta e quatro centavos), como se verifica no comprovante do saldo atualizado em anexo. Requer o Estado de Minas Gerais a penhora "on lime" de valores existentes nas contas bancárias em nome do executado CARVOARIA JACARÉ LTDA., CNPJ: 20.921995/0001-30 e coobrigados MÁRCIO ROBERTO ÁLVARES DA SILVA, CPF: 362.775.976-34, AFONSO JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, CPF: 370.544.906-06 e GILMAR ÁLVARES DA SILVA, CPF: 445.368.876-87. Caso se obtenha resposta positiva (existência de contas correntes e aplicações financeiras em nome do devedor), o exeqüente requer, desde já, que, também viú sistema BACEN-JUD, sejam penhorados os respectivos valores (art.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia Geral do Estado  
Advocacia Regional em Divinópolis

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUÍZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
DA COMARCA DE ABAETÉ/MG.

PROCESSO: 0002.06.009368-5  
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
EXECUTADO: CARVOARIA JACARÉ LTDA

O Estado de Minas Gerais, por seu procurador, abaixo assinado, nos autos do processo acima mencionado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o que se segue.

Ressaltando que o valor do crédito objeto da presente execução, alcança até a presente data, um importe de R\$ 44.110,54 (quarenta e quatro mil cento e dez reais e cinqüenta e quatro centavos), como se verifica no comprovante do saldo atualizado em anexo.

Requer o Estado de Minas Gerais a penhora "on lime" de valores existentes nas contas bancárias em nome do executado CARVOARIA JACARÉ LTDA., CNPJ: 20.921995/0001-30 e coobrigados MÁRCIO ROBERTO ÁLVARES DA SILVA, CPF: 362.775.976-34, AFONSO JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, CPF: 370.544.906-06 e GILMAR ÁLVARES DA SILVA, CPF: 445.368.876-87.

Caso se obtenha resposta positiva (existência de contas correntes e aplicações financeiras em nome do devedor), o exeqüente requer, desde já, que, também viú sistema BACEN-JUD, sejam penhorados os respectivos valores (art. 11 da LEF - Lei nº 6.830/80), até o montante do crédito atualizado, determinando-se seu bloqueio e transferência a uma conta corrente à disposição do juízo (art. 11, § 2º da LEF).

Nestes termos, pede-se deferimento.

Divinópolis, 30 de novembro de 2012.

DANIEL SANTOS COSTA  
PROCURADOR DO ESTADO  
MASP 1125.841-5  
OAB/MG 101.141

www.ajge.org.br - www.treppolitiadvocacia.org.br  
Rua Minas Gerais, 696, 5º andar - centro - Divinópolis (MG) - Cep: 35.500-027  
Fone: (0xx37) 3229-5554 - Fax: (0xx37) 3229-5537

Anexo 0093685-14.2006.8.13.0002 (1) (111598049) SEI 1080.01.0032504/2012-07 Num. 3512961425

01-x-ais 0(A) ii-Sct í, t Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Autos: 0002 06 9368-5 Vistos, etc.

DECISÃO Não encontrado o devedor ou bens de sua propriedade passíveis de penhora, e, bem assim, conforme requerimento formulado pelo próprio credor, determino a suspensão do curso processual, pelo período de 1 (um) ano, nos )1, termos do art. 40 § 1º, da Lei 6.830/1980 (LEF).

Decorrido o prazo de 1 (um) ano de suspensão sem qualquer manifestação do credor, arquivem-se provisoriamente os autos, sem baixa na distribuição, por 5 (cinco) anos, nos termos do art. 40, § 2º, da LEF, independentemente de intimação pessoal da Fazenda Pública, quando do arquivamento dos autos, não é obrigatória, havendo tão somente previsão de abertura de vista na hipótese do §

943

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

Autos: 0002 06 9368-5

Vistos, etc.

**DECISÃO**

Não encontrado o devedor ou bens de sua propriedade passíveis de penhora, c. bem assim, conforme requerimento formulado pelo próprio credor, determino a suspensão do curso processual, pelo período de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 § 1º, da Lei 6.830/1980 (LEF).

Decorrido o prazo de 1 (um) ano de suspensão sem qualquer manifestação do credor, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, por 5 (cinco) anos, nos termos do art. 40, § 2º, da LEF, independentemente de intimação pessoal da Fazenda Pública, quando o arquivamento dos autos, não é obrigatória, havendo tão somente previsão de abertura de vista na hipótese do § 1º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80 (STJ, RTSP, 1.227.015/RS, rel. ministro Castro Meira, Segunda Turma, Dia de 10/05/2011).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Abatido: 36 / 10 /15.

  
**Rachel Cristina Silva Viçgas**  
Juiz de Direito

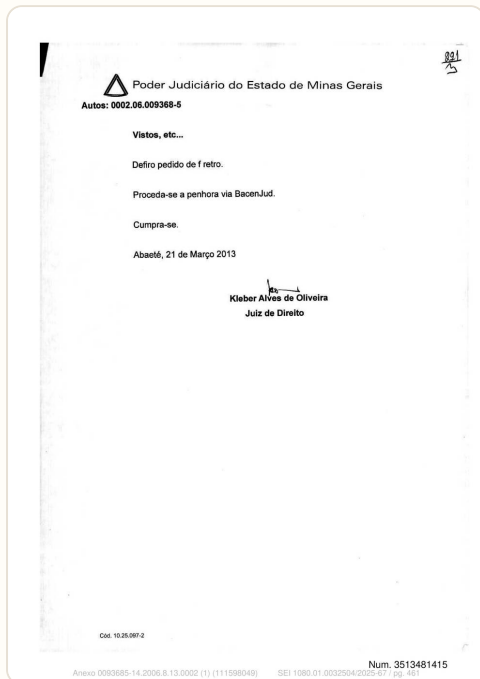
recebido no Juízo do Estado de Minas Gerais  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015  
O(A) Escrevente \_\_\_\_\_

  
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Cartório do Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais  
13-04-15-1454 e 13-04-15-1454-1544  
1º Escrevente  
F. E. 13-04-15-1454  
O(A) Escrevente \_\_\_\_\_

Num. 3513481404

## Página 461 · score 100.0 · nativo

Num. 3513481415 Num. 3513481415 A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Autos: 0002.06.009368-6 Vistos, etc... Defiro pedido de f retro. Proceda-se a penhora via BacenJud. Cumpra-se. Abaeté, 21 de Março 2013 Kleber Alves de Oliveira Juiz de Direito Cód. 10.25.097-2 Anexo 0093685-14.2006.8.13.0002 (1) (111598049) SEI 1080.01.0032504/2025-67 / pg. 461



Advocacia-Regional em Divinópolis Ex.º) Sr.(A) Juiz(A) de Direito da Vara Única da Comarca de Abaeté/MG Processo nº 000206009368-5 Exequente: Estado de Minas Gerais Executado: Carvoaria Jacaré Lula e outros O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que move em face de Carvoaria Jacaré Ltda e Outros vem, por sua Procuradora do Estado, à presença de V. Ex.a, requerer a intimação do executado, na forma prevista no art. 475J, §1º, acerca da penhora efetuada. Requer, ainda a requisição de informações da Receita Fede-tal da Brasil no sentido de ter acesso a dados econômico-fiscais dos Executad6s, no que se refere aos bens que constituem o seu patrimônio. E essa busca de informações deve ser promovida opm observância do disposto no Provimento nº 192/CGJ/2009 da Corregedoria Gqal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que deu nova redaçãosao artigo 290 do provimento nº 161/CGJ/2006, "in verbis": "Art 290. As informações cadastrais e econômico-fisca à



ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia-Geral do Estado  
Advocacia-Regional em Divinópolis

DE 06/9368-5

354

Ex.º) Sr.(A) Juiz(A) de Direito da Vara Única da Comarca de Abaeté/MG

Processo nº 000206009368-5  
Exequente: Estado de Minas Gerais  
Executado: Carvoaria Jacaré Ltda e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que move em face de Carvoaria Jacaré Ltda e Outros vem, por sua Procuradora do Estado, à presença de V. Ex.ª, requerer a intimação do executado, na forma prevista no art. 475J, §1º, acerca da penhora efetuada.

Requer, ainda a requisição de informações da Receita Federal da Brasil no sentido de ter acesso a dados econômico-fiscais dos Executados, no que se refere aos bens que constituem o seu patrimônio.

E essa busca de informações deve ser promovida com observância do disposto no Provimento nº 192/CGJ/2009 da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que deu nova redação ao artigo 290 do provimento nº 161/CGJ/2006, "in verbis":

*"Art. 290. As informações cadastrais e econômico-fiscais à Receita Federal do Brasil, sejam referentes a pessoas naturais ou jurídicas, serão obtidas preferencialmente, através do sistema INFOJUD"*

Após, requer abertura de nova vista ao Estado de Minas Gerais.

Nestes termos, pede deferimento.

Divinópolis, 20 de junho de 2013.

SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA  
Procuradora do Estado  
OAB/MG 144.205 - MASP 1.332.945-3

Rua Mano Grosse, nº 600, 9º andar, Centro, Divinópolis/MG, CEP: 35500-000, (31) 3229-5560/5577

Anexo 0093685-14.2006.8.13.0002 (1) (111598049) SEI 1080.01.0032504020001

Num: 3513481415